



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.030, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL ATRAVÉS DE REPOSIÇÃO SALARIAL ÀS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, incluídos os Cargos de Provimento em Comissão, os Conselheiros Tutelares Eleitos, as Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, os Agentes de Combate a Endemias - ACE, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e os servidores contratados temporariamente, no percentual de 3% (três por cento), sobre as respectivas remunerações, pagas no mês de dezembro/2020, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**§ 1º** A reposição salarial prevista no caput deste artigo estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 562/2008 e do artigo 2º, da Lei Municipal nº 563/2008.

**§ 2º** O percentual da reposição salarial prevista no caput deste artigo diz respeito à parte do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período compreendido entre janeiro/2020 e dezembro/2020, para fins de preservação do poder aquisitivo referido no inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal, observada a capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC e a respectiva disponibilidade de recursos existentes.

**§ 3º** O índice de reposição salarial previsto no caput deste artigo obedece ao disposto no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), que altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, a manter aos servidores públicos municipais que percebem como salário base o valor de até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o pagamento do Abono Salarial no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês, concedido pela Lei Municipal nº 1.000/2020.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, a manter aos servidores públicos municipais, o pagamento do Auxílio Alimentação previsto na Lei Municipal nº 970/2019, reajustado pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.000/2020.

**Art. 4º** Fica vedado, nos termos do inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, o pagamento de remuneração ou subsídio a qualquer ocupante de cargo, função ou emprego



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

público da administração direta ou indireta do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, acima do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Para fins de reposição salarial de que trata a presente Lei, serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário no decorrer do Exercício Financeiro de 2021, por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 22 de abril de 2021.

**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de abril de 2021.

**WILKER CORREA MACIEL**  
Secretário de Administração e Finanças